



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região - BELÉM

NF 001744.2023.08.000/4

NOTICIADO (A) : SINDICATO DOS JORNALISTAS NO ESTADO DO PARÁ

INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Trata-se de notícia de fato autuada a partir de denúncia relatando a ocorrência de irregularidades em eleições sindicais.

De acordo com a denúncia, os direitos da chapa RENOVA SINJOR estão sendo violados pelo Presidente do SINJOR, em virtude da negativa de apresentação de documentos (listagem geral de associados filiados, ata da assembleia geral realizada no dia 18/08/2023 e atas das assembleias gerais ordinárias, realizadas no triênio 2020/2023, que contemplam a aprovação das contas da Diretoria Executiva).

Na audiência realizada em 24/10/2023 o advogado da Chapa Renova SINJOR informou que já judicializou demandas quanto às irregularidades constatadas e que busca a realização de um processo eleitoral democrático e livre.

E na audiência realizada em 25/10/2023 o advogado da Chapa Renova SINJOR informou que objetiva velar pela lisura do processo eleitoral e que não há uma violação específica ou irregularidade, para além das questões já judicializadas.

Já os representantes do SINJOR informaram que todos os documentos requeridos foram apresentados, judicialmente e extrajudicialmente.

Ante o exposto, considerando que as supostas irregularidades ocorridas foram submetidas ao Poder Judiciário e que no momento não há nenhuma irregularidade sendo apurada perante o MPT, o Ministério Público do Trabalho entende que não há motivo, neste momento, para instaurar

inquérito civil.

Aplica-se, portanto, o art. 5º, "a", da Resolução nº 69/2007 do CSMPT, que dispõe:

Art. 5º O membro do Ministério Público do Trabalho, no prazo máximo de trinta dias, indeferirá o pedido de instauração de inquérito civil, em decisão fundamentada, da qual se dará ciência pessoal, por via postal ou correio eletrônico, ao representante e ao representado, nos casos de:

a) evidência de os fatos narrados na representação não configurarem lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução;

Posto isso, por considerar incabível, in casu, a realização de investigação pelo MPT, indefiro o pedido de instauração de inquérito civil, com fulcro no artigo 5º da resolução CSMPT n.º 69/2007. Desta decisão caberá recurso no prazo de dez dias, inclusive para oportunizar eventual juízo de retratação, conforme prevê o § 1º do mesmo dispositivo.

BELÉM, 25 de outubro de 2023

RODRIGO CRUZ DA PONTE SOUZA
PROCURADOR DO TRABALHO